

IC - Inquérito Civil n. 06.2009.0000588-0

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, representado pelo Promotor de Justiça, doravante denominado simplesmente Ministério Público; NEIDE MARIA PACHECO DA CUNHA-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 11.494.619/0001-16, nome fantasia "BAR GAMBARZEIRA", estabelecida na Rua Cônego Serpa, n. 68, Santo Antônio de Lisboa, Florianópolis, SC; doravante denominado Compromissário, neste ato representado por sua sócia proprietária, Neide Maria Pacheco da Cunha, brasileira, casada, empresária, RG 1376667 SSP/SC, CPF 573.460.709-68, residente na Rua Senador Mafra, n. 50, Santo Antônio de Lisboa, Florianópolis, SC, assistida por sua advogada, Dra. Denise Seixas, OAB/SC 10.086, e com a presença do Município de Florianópolis, representado pela advogada Dra. Sheila Maria Martins Orben Meireles, lotada na Procuradoria-Geral do Município, e pelo advogado Dr. Aldo Abrahão Massih Júnior, lotado na Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano (SMDU), têm entre si justo e acertado o seguinte:

Considerando a legitimidade do Ministério Público para a defesa dos interesses metaindividuais prevista no art. 129, III, da Constituição Federal, e art. 5°, *caput*, da Lei n. 7.347, de 1985;

Considerando a possibilidade de o Ministério Público tomar compromisso de ajustamento de conduta, com fundamento no § 6º do art. 5º da Lei n. 7.347, de 1985;





Considerando que as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, à sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados, conforme art. 225, § 3°, da Constituição da República;

Considerando que o imóvel encontra-se em Área de Preservação Cultural (APC) e no entorno de bem tombado;

RESOLVEM:

Celebrar o presente **COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, mediante as seguintes **CLÁUSULAS**:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo de Compromisso a regularização do imóvel situado na Rua Cônego Serpa, n. 62, no Bairro Santo Antônio de Lisboa, em Florianópolis, local de funcionamento do estabelecimento comercial de nome fantasia "BAR GAMBARZEIRA", de NEIDE MARIA PACHECO DA CUNHA-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 11.494.619/0001-16, com a obtenção do Habite-se e regularização de obras de intervenção sobre o passeio público.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

- **§ 1º**. O **Compromissário** obriga-se a, no prazo de 90 (noventa) dias, dar início ou retomar o processo de regularização do imóvel objeto deste TAC, junto aos órgãos competentes da Prefeitura Municipal de Florianópolis, visando à obtenção do Habite-se.
- § 2º. A obrigação referida no parágrafo anterior estende-se às intervenções que atingem o passeio público, tais como escada e *deck*, bem como à comunicação visual do estabelecimento, a qual deverá atender ao disposto no artigo 154 da Lei Complementar n. 482, de 2014.
- § 3º. O compromissário apresentará ao Ministério Público relatórios semestrais, a contar da assinatura deste termo, sobre o cumprimento das obrigações assumidas.



CLÁUSULA TERCEIRA - DAS SANÇÕES

§ 1º. Em caso de descumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, o **Compromissário** ficará sujeito a multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser revertido ao Fundo para Reconstituição de Bens Lesados do Estado de Santa Catarina (FRBL), sem prejuízo de outras medidas judiciais e da execução específica.

CLÁUSULA QUARTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

- § 1º. O **Ministério Público** obriga-se a não agir judicialmente contra o **Compromissário** em relação ao objeto deste ajuste, enquanto ele for cumprido.
- § 2º. O Município fica ciente do conteúdo deste Termo, em razão da sua presença no ato da assinatura.
- § 3º. As partes elegem o foro da Comarca da Capital para dirimir eventuais problemas decorrentes do presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta.
- § 4º. O presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta será eficaz a partir de sua assinatura.
- E, por estarem assim compromissados, firmam este TERMO em 3 (três) vias de igual teor, com eficácia de título executivo extrajudicial.

Florianópolis, 11 de março de 2020.

Rogério Ponzi Seligman	Neide Maria Pacheco da Cunha
Promotor de Justiça	Compromissário
Denise Seixas	Sheila Maria Martins Orben Meireles
OAB/SC 10.086	Procuradoria Geral do Município
Aldo Abrahão Massih Júnior SMDU	